



Secretaria de
Gestão Pública

Pregão Presencial Nº 041/2015

TERMO DE CONTRATO DE Nº 004/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016

Processos Internos nº 10.975/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: MEGA DADOS COMERCIAL LTDA.

Pelo presente CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa **MEGA DADOS COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 60.699.188/0001-30 com endereço Av: Ricardo Medina Filho, 292 – Vila Ipojuca- São Paulo – SP, neste ato representada por **ALVIMAR JOSÉ MARTINHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.915.767 e do CPF/MF. n.º 058.613.888-90 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, tudo em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I**, que faz parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 041/2015.

1.2. O prazo previsto para a vigência do contrato oriundo do Pregão Presencial nº 041/2015 será de **90(noventa) dias** a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Os produtos deverão ser entregue de forma única na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, na Rua Cinco de maio, nº 97, Vila Maggi – Franco da Rocha – SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de pagamento do frete, tributos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2. A Secretaria requisitante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

2.3. O prazo para a entrega do produto requisitado pela Secretaria Requisitante será de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso os produtos estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

2.4 A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observado as quantidades e descrições dos produtos apresentados no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

Paragrafo primeiro: Será responsável pela fiscalização do objeto do contrato, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante assinatura e datado conforme a legislação.

Paragrafo segundo: Ficará como órgão GESTOR DO TERMO DE CONTRATO a Coordenadoria de Gestão de Contratos, Localizado na Avenida Liberdade, nº 250, Centro Franco da Rocha, telefone para contato (11) 4800-1762.

2.5. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá recusar o produto que está em desacordo com a Autorização de Fornecimento(AF) e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Setor competente.

3.2. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, para aceita lá ou rejeitá-la.

3.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

3.4. Caso haja reajuste, será calculado com base na correção do IPC-SP(FIPE).

Paragrafo Único: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS

11.1. Os preços que vigorarão no Termo de Contrato serão os unitários obtidos na proposta ofertada.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data limite para apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço que vier a ser contratado, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este termo de contrato tem o valor total de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte dois mil reais), e será coberta pelas seguintes dotações orçamentárias: nº: 02.04.04



12.361.0011.2.030 4.4.90.52.00 5(Ficha 113), 02.04.06 12.361.0011.2.031 4.4.90.52.00 2(Ficha 151), 02.04.03 12.365.0010.2.028 4.4.90.52.00 5(Ficha 102) e 02.04.04 12.361.0011.2.030 4.4.90.52.00 1(Ficha 113).

CLÁUSULA SEXTA- DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem a exclusão de outras:

I. A correta e integral execução do objeto licitado;

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

7.2. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

7.3. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I. multa;

II advertência;

III suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo **prazo máximo de 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV. impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata o inciso "II" do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata o inciso "II" do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do , será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele



imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por **prazo superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.4.1. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.4.2. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.5. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

8.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.5.2.1. **06(seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar,



no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.5.2.2. **12(doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.5.2.3. **24(vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.6. **Ficará impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:**

- I. recusar-se a assinar o contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta de preço;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

8.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá



oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Detentora, o prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.9. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.10. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao **Diretor de Gestão de Suprimentos** e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.11.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.



Secretaria de
Gestão Pública

Pregão Presencial Nº 041/2015

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 11 de Janeiro de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Governo

RENATA MARIA ARAUJO CELEGUIM
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Traci T. da Silva
Secretária Adj. Educação
RG: 23.820.197-1

ALVIMAR JOSÉ MARTINHO
Mega Dados Comercial Ltda

Fiscal/Testemunha

Rosana Aparecida V. Nunes
RG: 10.480.904-8
Assessora Técnica

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740
www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Contratada: MEGA DADOS COMERCIAL LTDA -EPP

Contrato nº:004/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 11 de Janeiro 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Francisco Daniel Celeguim de Moraes / Prefeito

E-mail institucional: kikoprefeito@francodarocha.sp.gov.br

gabinete@francodarocha.sp.gov.br

E-mail pessoal: kiceleg@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: ALVIMAR JOSÉ MARTINHO

E-mail institucional: wpresotto@bol.com.br

Assinatura: _____